



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO CONVITE 016/2019, para a Contratação de gráfica para a confecção dos carnês e disponibilização por meio eletrônico, referente arrecadação dos tributos 2020 (IPTU e ISSQN/Taxas) dentro dos padrões e normas FEBRABAN, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 016/2019**, do corrente ano, para **Contratação de gráfica para a confecção dos carnês e disponibilização por meio eletrônico, referente arrecadação dos tributos 2020 (IPTU e ISSQN/Taxas) dentro dos padrões e normas FEBRABAN, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 19/11/2019, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, às seguintes empresas: 1) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP** (miguezqueiroz@gmail.com); 2) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP** (comercial@topdataweb.com.br); 3) **OMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - EPP** (fernando.pena@e-omega.com.br); 4) **SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME** (copec@copecdigital.com.br); 5) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME** (nice@albertgrafica.com.br); 6) **SMARAPD LTDA.** (gabriela.leite@smarapd.com.br). A empresa **SMARAPD LTDA** não encaminhou o protocolo de recebimento do convite e as demais convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** (protocolo nº 19538/2019), 2) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP** (protocolo nº 19536/2019), 3) **OMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - EPP** (protocolo nº 19377/2019), 4) **SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME** (protocolo nº 19535/2019), 5) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA – ME** (protocolo nº 19537/2019). Procedendo-se a abertura da sessão a Comissão constatou que o representante da empresa **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, Sr. Ivan Aparecido Julio, R.G.: 41.106.896-9 e C.P.F.: 344.849.288-41 estava presente na sessão e para as demais licitantes não havia representantes presentes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e logo após análise de rotina verificou-se que a empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA – ME** apresentou procuração dando poderes ao representante legal sem data de validade, porém com data de autenticação de cartório recente, considerando que o Contrato Social da empresa determina que as procurações sejam apresentadas com prazo de validade, em consulta a Secretaria dos Negócios Jurídicos, desta Prefeitura, fomos orientados a abrir diligência junto à empresa para averiguar se a procuração do representante que assinou as documentações está vigente, buscando sanar erros para que não haja excesso de formalismo, visando sempre que possível a amplitude da disputa. Diante do ocorrido foi aberta diligência junto a empresa pelo fone (017) 3215-8474 com Jeferson e o mesmo confirmou a validade e procedência da procuração, após realizada as diligências necessárias verificou-se que todas as empresas cumpriram com as exigências mínimas do edital devendo as mesmas serem habilitadas no presente certame. Quanto ao disposto no item 6.2.5 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**), constatou-se que todas as empresas



apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME/EPP (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações, para fins de aplicação dos benefícios de saneamento de documentações de regularidade fiscal e aplicação do empate ficto. Em análise a empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA – ME** constatou que apresentou a CRF do FGTS e a Certidão Conjunta da união vencidas, considerando que a empresa é enquadrada no regime de ME, será concedido o prazo de 05(cinco) dias para regularização de documentos de regularidade fiscal, nos termos do item 6.3.9 do Edital – “Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3, das empresas através dos sites: www.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.receita.fazenda.gov.br (Comprovante do CNPJ, Certidão Conjunta da união), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), www4.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados), Cadastro de empresas inidôneas ou suspensas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), Certidão de Inteiro Teor – Registro de Constituição (<https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Certidao/ValidarResultado>) e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, <https://www10.fazenda.sp.gov.br>, <http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf> e <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/VerificarAutenticidadeCnd.aspx> (CND Estadual), <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/>, <http://www3.prefeitura.sp.gov.br> www.Joinville.sc.gov.br e <http://www.riopreto.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária), <https://www.jucesp.sp.gov.br/> <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Certidao/ValidarResultado> e <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/servicos/consulta-processo> (Certidão Simplificada) e <http://www.tjsp.jus.br/> <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/seloeletronico.aspx> (Certidão de Falência), <https://autdigital.azedobastos.not.br/Home/Login> (autenticação digital), confirmando a validade e procedência das mesmas.. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, CNPJ: 26.095.288/0001-19, localizada à Rua Conselheiro Saraiva, 874, Vila Tibério, Ribeirão Preto-SP;
- 2) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 45.876.059/0001-86, localizada à Rua Augusta, 524, Bairro Consolação, São Paulo – SP;
- 3) **OMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. – EPP**, CNPJ: 12.497.873/0001-30, localizada à Rua do Resende, 94, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- 4) **SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ: 25.190.847/0001-07, localizada à Av. Santos Dumont, 731, Fundos, Bairro Santo Antonio, Joinville – SC;
- 5) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME**, CNPJ: 23.448.641/0001-09, localizada à Avenida Nossa Senhora da Paz, 772 – SLJ, Jardim Alto Alegre, São José Do Rio Preto – SP.



O representante da empresa MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, participante no presente processo licitatório ausentou-se antes da finalização da presente ata, deixando declaração abrindo mão de quaisquer recursos ou impugnações e após a finalização de todas as análises foi declarada encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, para as demais empresas, sendo comunicado aos licitantes ausentes. Após decorrido o prazo recursal sem interposição de quaisquer recursos ou impugnações, aos Quatro dias do mês de Dezembro do corrente ano foi agendada a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – proposta comercial para o dia 05/12/2019 às 15h30min. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 15h30min, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Nicole Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão para a sessão pública de abertura dos envelopes de nº 02- proposta verificou-se que não havia representantes das licitantes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta, conferidos e rubricados a Comissão em uma análise minuciosa nas planilhas orçamentárias das empresas a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 7.3 e 7.4 , uma vez que, a comissão localizou na proposta da empresa: **SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME** uma diferença a menor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) no valor total do item 01 e portanto no valor total do lote, diferença devido aos valores unitários possuírem ou não arredondamento de casas decimais e de soma ou multiplicação, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme item acima citado. Neste aspecto, recorreremos mais uma vez, ao oportuno e preciso ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], o que entendeu-se ter ocorrido no presente caso . Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou que quanto ao empate ficto todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME ou EPP estando todas as licitantes em igualdade de condições. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 30.350,00 (Trinta Mil e Trezentos e Cinquenta Reais);

2º) SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais);

3º) TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pelo valor global de R\$ 60.950,00 (Sessenta Mil Novecentos e Cinquenta Reais);



4º ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME, pelo valor global de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais); e

5º OMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. – EPP, pelo valor global de R\$ 62.990,00 (Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pelo valor global de **R\$ 30.350,00 (Trinta Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 05 de dezembro de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Nicole Toledo
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Morais
Membro da Comissão